

9.1. conhecer dos Recursos de Revisão, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, conferindo a seguinte redação ao item 9.4 do Acórdão 1263/2011 - TCU - Plenário;

"9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19, caput, 23, inciso III, e 24 da Lei 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 4º, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas da Construtora Gautama Ltda. e dos Srs. Arivaldo Ferreira de Andrade Filho e Marcelo Luiz Monteiro e:

9.4.1. condená-los, solidariamente, ao pagamento do montante de R\$ 2.441.248,36 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 1º/2/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.4.2. condenar solidariamente a Construtora Gautama Ltda. e o Sr. Marcelo Luiz Monteiro ao pagamento do montante de R\$ 193.520,20 (cento e noventa e três mil, quinhentos e vinte reais e vinte centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 1º/2/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. reduzir as multas aplicadas individualmente aos Sr. Arivaldo Ferreira de Andrade Filho, com fulcro no art. 57, da Lei 8.443/92, alterando-se, consequentemente o item 9.5 do Acórdão 1263/2011 - Plenário, que passará a ter a seguinte redação:

"9.5. aplicar, individualmente, à Construtora Gautama Ltda. e ao Sr. Marcelo Luiz Monteiro a multa referida no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), e ao Sr. Arivaldo Ferreira de Andrade Filho multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, à Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) e ao Governo do Estado de Sergipe.

10. Ata nº 17/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1265-17/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1266/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.556/2019-7.
1.1. Apenso: 027.199/2018-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: Tribunal de Contas da União; Ministério da Economia; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Economia; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento decorrente do Acórdão 1174/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro), referente à Auditoria de Natureza Operacional sobre o grau de auditabilidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (TC 021.258/2018-0).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 considerar, em relação ao Acórdão 1174/2019-TCU-Plenário:
9.1.1 parcialmente cumprida a determinação do item 9.1;
9.1.2 cumpridas as determinações dos itens 9.2.1 a 9.2.3;
9.1.3 em cumprimento as determinações dos itens 9.2.4 e 9.2.5;
9.1.4 em implementação as recomendações dos itens 9.3.1 a 9.3.12;
9.2 nos termos do art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao Ministério da Economia que encaminhe a este Tribunal, para fins de monitoramento, informativos bimestrais sobre as medidas planejadas e adotadas, bem como os resultados alcançados, em atendimento às determinações descritas nos itens 9.2.4 e 9.2.5 e, no que couber, às recomendações versadas nos itens 9.3.1 a 9.3.12, todas do Acórdão 1174/2019-Plenário, até que este Tribunal delibere pelo fim do procedimento;

9.3 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SEFB) que promova os ajustes cabíveis na Portaria RFB 3.541/2011, em virtude da superveniência do Parecer AGU AM 08/2019 e do Decreto 10.209/2020, de modo expressar a possibilidade do compartilhamento de dados protegidos por sigilo fiscal com a Controladoria-Geral da União e com o Tribunal de Contas da União, para fins de controle interno e externo respectivamente;

9.4 determinar à Segecex que, em conjunto com a SecexPrevidência, e sob coordenação do Relator deste processo (art. 11 da Lei 8.443/1992), prossiga, no que couber, com as medidas orientadas nos subitens 9.3 a 9.6 do Acórdão 1174/2019-TCU-Plenário, inclusive quanto à promoção de interlocuções com o Ministério da Economia e com a SEFB, para que a implementação das rotinas e procedimentos de compartilhamento de dados com o Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 9º do Decreto 10.209/2020 e do art. 42 da Lei 8.443/1992, seja feita de forma a evitar óbices e agilizar o acesso aos dados pelas unidades técnicas deste Tribunal e respectivos auditores designados para ações de controle, o que inclui:

9.4.1 a atuação conjunta na eventual elaboração de termo de convênio ou acordo de colaboração para tal finalidade;

9.4.2 a busca de automatização das formas de acesso, que "assegure autenticidade, integridade, registro de acessos e rastreabilidade", conforme assinalado no subitem "ii" do item V das conclusões sumariadas do Parecer 053/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU, ratificado pelo Parecer Vinculante AM 8, de 18/10/2019 (aprovado pelo Presidente da República);

9.5 dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Economia, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, informando aos destinatários que o teor integral da presente deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordao.

10. Ata nº 17/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1266-17/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1267/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.647/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: D&M Construtora Ltda. (CNPJ 00.603.652/0001-10)
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal:
8.1. Karina Amorim Sampaio Costa (23803/OAB-DF) e outros, representando D & M Construtora Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por D&M Construtora Ltda. (CNPJ 00.603.652/0001-10), peça 1, de 23/4/2020, em face de supostas irregularidades constantes da Concorrência Pública 01/2020 - CPLIC, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia (TRE-BA), que teve por objeto a "*contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução dos serviços de REFORMA DO EDIFÍCIO ANEXO III DO TRE-BA*", ao valor contratual estimado de R\$ 8.772.713,72,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e, consequentemente, indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;

9.2. ordenar à Seinfra Urbana que acompanhe a abertura do novo certame que porventura seja aberto em substituição à Concorrência Pública 01/2020 - CPLIC, representando caso entenda necessário;

9.3. dar ciência deste Acórdão à representante, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no site www.tcu.gov.br;

9.4. arquivar os autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1267-17/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1268/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.972/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto (VII): Representação (Referendo de Cautelar)
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa 3R - Construções e Serviços Eireli, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, por meio da qual notícia supostas irregularidades no Composição de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Secretariado (Técnico em Secretariado e Secretário Executivo) a serem prestados nas dependências das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletrobras Eletronorte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. referendar a medida cautelar concedida em 19/5/2020, por meio da Decisão à peça 25;

9.2. restituir o processo à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas/Selog, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 17/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1268-17/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1269/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.934/2015-0.
1.1. Apenso: 021.026/2017-3; 021.027/2017-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Anderson Jose de Sousa (161.737.082-72)
3.2. Recorrente: Anderson Jose de Sousa (161.737.082-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva - AM.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: André Luiz Condoto Oshiro (31.600/OAB-DF) e outros, representando Anderson Jose de Sousa.



1. Processo TC-016.158/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flavia de Paula Santana Athayde (141.109.477-82); Cinyra Novaes de Meirelles Monteiro (124.293.477-41); Dimitrius Santos Brito (025.514.635-30); Jessica Nogueira Lorenzoni (127.039.067-81); Lana Carvalho Leite (108.151.597-06); Morgana Marassi Magalhaes (105.810.257-50); Raquel Siqueira de Azeredo Andre Cabral (110.257.227-60); Rodrigo Cezar Medeiros Moreira (130.772.097-80); Rodrigo Fonseca Johann (135.792.127-61); Thais Apocalypse Kastrup Silva (128.840.427-17)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5478/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.205/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Silva Figueiredo (098.656.136-38); Lilian Lawall Guedes (093.254.126-75); Marília Cavalcante Medeiros (069.095.254-69)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5479/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.218/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agatha Nascimento dos Santos Dias (094.702.257-08); Edson Vinicius Pontes Bastos (129.013.367-01); Eveline Coelho Cardoso (096.266.927-07); Marcia Rosa Carvalho Gomes (074.608.087-50); Marília Rodrigues de Oliveira (109.282.457-05); Vinicius Moreira Roza (083.465.457-11)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5480/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.239/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciene de Almeida Ramos (101.512.167-54); Marcelo Halliday Pagnoncelli (037.292.681-98); Natalia Simoes Dutra Eller (075.029.456-60); Natielle Barone de Araujo (066.774.996-93); Nicole Albuquerque Dino de Castro e Costa (004.514.833-32); Ricardo Seixas Lisboa (383.466.038-86); Roberto Pimentel da Paixao e Silva (770.122.751-20); Rodrigo Nascimento Delfino (077.323.236-29); Sonia Carvalho de Medeiros (033.125.511-10); Thays Hungria Veloso da Silveira (959.100.931-34)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5481/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.248/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Rodrigues Bromati (310.513.448-40); Cristiane Bueno Marques (357.717.438-28); Daniella Pereira Guerra (218.716.698-80); Diego Cruz Pereira (383.499.528-22); Douglas Suetsugo Mitsuse (365.674.578-13); Felipe Castro Megale (323.417.958-11); Jose Saullo de Oliveira e Siqueira (071.943.764-40); Manuela Alves Lobato (596.008.532-15); Mariana Boraschi (359.937.328-06); Pedro Henrique Godinho Faccioli (324.589.388-41)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5482/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.385/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luiz Rodrigues Ferreira (098.621.917-75); Clauvini Romoaldo Messias (124.410.297-03); Eliseu Roque do Espirito Santo (825.802.277-68); Ieni Silva Costa Moraes (138.628.177-84); Josane Alves Lessa (097.310.467-80); Joselia Rita da Silva (093.401.947-99); Lucas Barreto de Matos (122.083.167-03); Marcelo Jose dos Santos (032.082.486-10); Ricardo Tadeu Galvao Pereira (996.115.206-97); Wagner Vianna Bretas (004.008.987-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5483/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.407/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Dalla Vecchia (039.798.039-61); Andrea Alice Rodrigues Silva (002.857.713-29); Carlos Alberto Silva da Silva (595.200.350-87); Imarally Vitor de Souza Ribeiro Nascimento (075.834.164-42); Isabel de Jesus Santos dos Santos (991.614.195-91); Janete dos Santos (505.172.955-04); Kabengele Munanga (231.049.374-00); Luis Oscar Silva Martins (978.168.925-00); Reinaldo Batista dos Santos Filho (015.589.665-28); Viviane Guzzo de Carli Poelking (096.244.287-94)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5484/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.476/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcemir Horacio Rosa (038.542.193-18); Cristiane Franca Nunes Moreira (183.476.338-00); Fabiola Nobrega Silva (042.774.994-81); Guilherme Augusto Vaz de Lima (334.234.548-90); Jonas Xavier de Souza (047.251.224-24); Laudson Silva de Souza (050.518.244-04); Luiza Araujo de Macedo (072.203.904-24); Raimundo Fabio da Silva (043.999.534-54); Samara Raquel Souza Ribeiro Andrade (076.416.254-36); Suellen Silva Pereira (047.522.244-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5485/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.195/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Karina Soccheta Barros de Figueiredo (218.499.558-40); Evandro Nabi Bezerra de Alcantara (734.684.101-82); Geissianny Bessao de Assis (016.078.331-31); Matheus de Moraes Martins (418.977.358-12); Thiago de Novaes Fonseca (310.220.018-41)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5486/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.221/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Max Weber de Menezes Calasans (014.121.235-77)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5487/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.238/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ivan Nunes Tenorio de Souza (056.109.798-46)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5488/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.257/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcionila de Oliveira Ferreira (029.334.434-57)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz



ACÓRDÃO Nº 5576/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento do interessado ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.148/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cid Sousa Rosa (712.411.912-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5577/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

- 1. Processo TC-006.167/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Ramos Rodrigues do Vale (654.201.282-68); Aristoteles de Aleluia Junior (662.069.016-53); Dalva Aparecida de Souza Cardoso (651.458.956-15); Eliezer Freitas Lima (668.857.443-87); Luiz Mauricio Wendel Prado (672.329.309-68); Marinalva da Silva Carvalho (657.188.954-49); Marta Nunes Mota Martins (680.643.499-15); Rosangela Maria Trovo Hidalgo (669.117.029-68); Sonidalva Alves Novaes (656.828.745-87); Valeska Barra (649.558.856-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5578/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.467/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cicero Alves da Silva (085.070.014-08); Eriem Allyne Medeiros Azevedo (075.375.764-83); Fabricio Vieira de Oliveira (035.864.683-93); Fernanda Formiga Beltrão (012.141.004-81); Geysa Karlana Batista Leite (058.391.974-08); Italo Vinicius Goncalves da Silva (121.697.614-70); Luydh Marthnelly de Sousa (017.052.224-55); Thiago Viegas Gomes Lins (013.954.994-38); Wagner Luiz Araujo Dutra (046.291.454-27); Wellyson Magno de Souza Cavalcanti (091.296.154-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5579/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.478/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alcimoni Nelci Comin (000.043.110-94); Edimara Aparecida Buonicontro (097.308.626-21); Edna de Castro Santana (186.780.188-44); Fernanda Miquelao Ribeiro (028.480.806-71); Jose Joao Lelis Leal de Souza (080.709.176-60); Layon Carlos Cezar (082.293.646-13); Milton Lopes de Lana Junior (078.100.266-40); Miriane Maria de Sousa (089.080.586-56); Monique de Cassia Bertto (413.345.928-88); Vitor Luis Amorim Fonseca (112.838.446-99).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5580/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.827/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane Tavares Cardoso Pinto (087.095.047-96); Fabio da Costa Marinho (093.816.327-23); Helena Pires da Costa dos Santos Coelho (035.251.131-10); Joana Vidon Nogueira (112.625.337-59); Lilian da Silva Marinho Lopes (078.480.557-10); Marcia Valeria de Nazare Teixeira (715.572.967-15); Maria Cristina da Silva Pinheiro Biral (110.896.047-26); Rogerio Rocha de Oliveira (077.261.197-13); Rosa Malena da Cunha (611.214.447-68); Sandra Cristina Mathias Ferreira (851.680.927-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5581/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.989/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aldo Rudy Weber Jatip (008.610.290-70); Alexandre Titericz (910.398.869-49); Arlindo Ortiz (808.091.628-49); Artur Jose Gomes Maia Lopes (362.955.747-34); Gustavo Fernando da Silva (042.296.299-66); Joel Zaczeski (637.489.249-68); Mariana Vaz Lucena Ribeiro (109.161.429-65); Mariana Wloch Zamignan (057.239.359-84); Rose Fernanda de Oliveira Brum (677.683.340-00); Vergilio Soares dos Santos Neto (560.152.240-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5582/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.711/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Karlyana Ramos de Melo (073.930.714-28).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5583/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.055/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leonardo Chaves da Motta Morais (024.018.021-69).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5584/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.137/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Wagner Sousa Silva (215.081.191-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5585/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.185/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Granados Mansano (037.395.439-57); Angelo Regadas de Barros (022.684.523-01); Caio Cezar Marinho de Souza (067.427.944-10); Danilo Pereira de Oliveira (120.563.297-27); Debora Dornelas Camara Sobral (082.210.414-83); Fernando Henrique de Andrade Melo Ribeiro (096.824.194-84); Gabriel Baracuhy Macedo Melo (014.096.004-08); Jefferson Bernardo da Silva (075.538.264-13); Lais Leite de Araujo Feitosa (075.056.254-46); Lucas Alves de Jesus (016.245.595-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5586/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.212/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Ferret de Oliveira (007.779.450-88); Gabriel de Castro Lima (093.726.546-20); Heloisa Azevedo de Barros (370.534.448-05); Yuri Moreira Pereira (118.166.097-14).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS - TRT24/MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5587/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

